

atualmente denominado Campo Real Golf Resort & Spa, sito em Torres Vedras, de que é requerente a sociedade Summer Camp I, S. A.;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data fixada para o termo do prazo de validade da utilidade turística prévia concedida para a 1.ª (primeira) fase do empreendimento, com as referências temporais constantes do quadro anexo ao Despacho SET n.º 2967/2007, de 3 de outubro, publicado no *Diário da República*, n.º 248, 2.ª série, de 26 de dezembro, isto é, a contar de 23 de setembro de 2008;

3 — Nos termos do artigo 21.º, n.º 1 e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, os benefícios fiscais emergentes da utilidade turística não abrangem as unidades de alojamento desafetadas ou a desafetar da exploração turística, incidindo sobre a entidade proprietária e exploradora do empreendimento a obrigação de participar ao Turismo de Portugal, I. P., e ao Serviço de Finanças competente, a desafetação das unidades de alojamento da exploração turística sempre que esta se verifique;

4 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, que a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

i) O empreendimento deverá manter-se como conjunto turístico e as suas componentes sujeitas a classificação não poderão ser desclassificadas;

ii) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição de satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo.

5 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

308083496

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 248/2015

Cessação de comissão de serviço

Torna-se público que o Conselho Diretivo do IMT, I. P., em reunião ordinária, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, deliberou dar por finda a comissão de serviço da licenciada Isabel dos Santos Afonso do Fundo, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Recursos Humanos, dirigente intermédio de 3.º grau, cargo que a mesma ocupava em regime de substituição.

Nesta oportunidade entende o Conselho Diretivo expressar o público reconhecimento à Dra. Isabel dos Santos Afonso do Fundo pelo elevado profissionalismo e zelo com que exerceu as suas funções.

A cessação produz efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

04 de fevereiro de 2015. — O Conselho Diretivo: *João Fernando Amaral Carvalho*, presidente — *Eduardo Raul Lopes Rodrigues*, vogal — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.
208436461

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 2234/2015

O aproveitamento hidroelétrico do rio Nabão no troço compreendido entre o açude Desarmado, situado a 600 m a montante do paramento de montante do açude da Fábrica de Fiação de Tomar, e o extremo do canal de fuga, a cerca de 300m a montante do açude dos Frades, na União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, concelho de Tomar, distrito de Santarém, destinado à produção de energia

hidroelétrica, foi titulado à Companhia da Fábrica de Fiação de Tomar, através de decreto de concessão por utilidade pública de 09 de fevereiro de 1957, ao abrigo do Decreto n.º 5787-III, de 10 de maio de 1919.

A mencionada concessão foi atribuída por um prazo de quarenta anos, tendo ocorrido o seu termo em 9 de fevereiro de 1997, em cumprimento do disposto no art.º 12.º do decreto de concessão por utilidade pública de 09 de fevereiro de 1957.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, constante da sublínea iv), da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 1941-A-/2014, de 6 de fevereiro, o seguinte:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 391-A/2007, de 21 de dezembro, 93/2008, de 4 de junho, 107/2009, de 15 de maio, 137/2009, de 8 de junho, 245/2009, de 22 de setembro, 82/2010, de 2 de julho e pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto, verifica-se a caducidade, por decurso do prazo, da concessão por utilidade pública para o aproveitamento hidroelétrico da energia das águas do rio Nabão, para transformação da energia mecânica das águas do rio em energia elétrica destinada ao consumo particular, no troço compreendido entre o açude Desarmado, situado a 600 m a montante do paramento de montante do açude da Fábrica de Fiação de Tomar, e o extremo do canal de fuga, a cerca de 300m a montante do açude dos Frades, na União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, concelho de Tomar, distrito de Santarém.

12 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208439604

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Louvor n.º 94/2015

É com satisfação que manifesto público louvor ao técnico superior Carlos Alberto Matos Ponteira, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, pela competência, brio profissional, espírito de serviço e dedicação à causa pública com que desempenhou as suas funções. Teve especial destaque o número de pedidos de apoio analisados em 2014 no âmbito do PRODER, superando as metas e objetivos, com elevado espírito de colaboração, reconhecido pelos colegas, superiores hierárquicos e promotores.

11 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

208436859

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 2235/2015

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de janeiro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril e n.º 64/2011, de 22 de dezembro que procedeu à sua republicação, com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e nos termos do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, considerando que se torna necessário garantir uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas:

1 — Delego, sem possibilidade de subdelegação, na Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Mestre Maria Filipa de Sousa da Câmara Horta Osório, competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 75.000,00 e praticar todos os atos decisórios inerentes ao procedimento adequado, nos termos da lei;

1.2 — Autorizar a adjudicação de venda de produtos, nomeadamente de explorações próprias ou cometidas à responsabilidade da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para o desenvolvimento da sua atividade e, aprovação das respetivas minutas de contrato, nos termos da legislação aplicável à aquisição de bens e serviços para os Organismos do Estado, com as necessárias adaptações, e dentro dos limites de competência estabelecidos no n.º 1.1 deste despacho, para a realização de despesas;